



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1524, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 31.659.109,39 e cria elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 31.659.109,39 (trinta e um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de Recursos Financeiros do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE2005, Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, convênio nº 064/2002 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio – Projeto Alvorada, convenio nº 828088/2003 Alfabetização de Jovens e Adultos e convênio nº 204/2000 – MEC/SEMTEC/SEE – Investimento e Apoio para o Ensino Médio no Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita do Governador Ivo Narciso Cassol.



FEDERAÇÃO DE EMPREGADOS EM COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005
O Conselho Nacional de Economia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei nº 11.196, de 27 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, da mesma Lei, resolve:

1. Aprovar o Projeto de Resolução nº 127, de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do art. 10, inciso I, da Lei nº 11.196, de 27 de novembro de 2002, no âmbito do Conselho Nacional de Economia.

2. Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, em 19 de setembro de 2005.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.123661072.1224	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMEÇO	3390.1400	22	200.000,00
		3390.3000	22	800.000,00
		3390.3200	22	2.500.000,00
				3.500.000,00
1601.121221015.2868	CONVENIOS DIRET.COM A UNIAO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3600	12	850,00
		3390.3900	12	17.800,00
				18.650,00
1611.123611258.2443	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTERIO REMUNERACAO DE PESSOAL MAGISTERIO-FUNDEF.	3190.1100	18	18.000.000,00
1611.123611258.2444	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES - FUNDEF.	3390.4900	18	1.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	3390.9300	12	18.650,00
1601.123661072.1224	IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMEÇO	3190.0400	22	1.900.000,00
		3350.4300	22	400.000,00
		3390.3900	22	1.200.000,00
				3.500.000,00
1601.121221015.2383	FOLHAS DE PESSOAL E ENCARGOS TESOURO	3190.1100	00	18.000.000,00
		3190.1300	00	1.000.000,00
				19.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601.121220000.0183	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	3340.4100	08	3.660.000,00
		3340.4100	22	674.000,00
		4440.4200	08	200.000,00
				4.534.000,00
1601.123611071.2867	MANUTENCAO DO PROG.DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.4300	22	458.700,00
1601.121221015.2868	CONVENIOS DIRET.COM A UNIAO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3900	12	4.736,86
		3390.9300	12	1.689.522,53
		4490.5100	12	1.097.500,00
		4490.5200	12	1.356.000,00
				4.147.759,39
T O T A L				9.140.459,39